



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

PROCESSO Nº 066/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

Data da sessão: 12 de março de 2025

Horário para envio de documentos e propostas: 08:25 hrs

Horário de início da sessão: 08:30 hrs

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Serviços Limpeza Urbana e Áreas Públicas

O MUNICÍPIO DE BARÃO, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Serviços de Limpeza Urbana e Áreas Públicas, conforme especificados no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1467/2020.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **12 de março de 2025**, às 08:30 horas, podendo as propostas serem enviadas até às 08:25h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

01. São objetos da presente licitação:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:

licitacoes@barao.rs.gov.br

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de Capina Urbana - Constitui o serviço de Capina Urbana, a remoção de ervas daninhas dos acostamentos e calçadas das vias urbanas, podendo ser realizado de forma manual ou mecânica, conforme termo de referência.	MT	150.000	0,98	147.000,00
2	Serviço de Roçada de Áreas Públicas, ruas e calçadas Serviço de roçadas - Serviços de roçada de áreas públicas, ruas e calçadas da zona urbana (áreas verdes institucionais, acostamentos, dentre outras), conforme termo de referência.	M²	500.000	0,65	325.000,00
3	Serviço de roçadas - Serviços de roçada de áreas privadas da zona urbana (terrenos baldios notificados pela Secretaria do Meio Ambiente, cujos proprietários não atenderam a notificação da referida Secretaria), conforme termo de referência.	M²	4.500	0,65	2.925,00
4	Serviço de Varrição Urbana - Constitui o serviço de varrição urbana o acondicionamento e remoção de resíduos sólidos dispostos nas praças e prédios públicos por causas naturais ou pela ação humana, podendo ser realizado de forma manual ou mecânica, conforme termo de referência.	M²	200.000	0,63	126.000,00
5	Serviços de pintura de meio fios Pintura de Meio Fios - Serviços de pintura de meio fios conforme termo de referência.	MT	150.000	1,04	156.000,00
6	Serviços Gerais Diversos - Os serviços gerais abrangem atividades diversas de manutenção e limpeza em áreas públicas, que podem não estar previamente especificadas nos demais itens deste documento, conforme termo de referência.	HR	2.000	30,64	61.280,00

*Especificações da execução dos serviços, anexas ao edital.

* Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus servidores e materiais para frentes de serviços.

*A utilização dos serviços será feita por demanda, mediante solicitação da Secretaria de Obras e Viação à empresa contratada.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

3.2. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (assinalar em campo próprio do sistema **ou** apresentar Anexo II, juntamente com a proposta).

3.2.2. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo IV).

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeira, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.4. Ao enviar a proposta final, quando a mesma for solicitada, observar o **item 11.3** do edital.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Não serão aceitos preços acima dos estimados pela Administração (ver item 01- DO OBJETO).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, quando solicitado pela pregoeira:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração que a empresa proponente não emprega Servidor Público (Anexo VIII);

5.1.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo III).

5.1.3. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Declaração de que não emprega menor – (Anexo VII)

5.1.4. Declaração de Idoneidade (Anexo IX);

5.1.5. Sendo Optante do Simples Nacional, que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda **não celebrou contratos com a Administração Pública**, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo V);

5.1.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI).

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

- b) Documento de Identificação da Receita Estadual - DI/RE** (deverá possuir o QR CODE ou outra forma de verificação da autenticidade) OU ALVARÁ Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);
- d)** Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão,



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) sobre o valor global, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o Sistema de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances livres, abertos e sucessivos, sendo que havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min.

9.2. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

9.3. Encerrados os prazos estabelecidos, nos itens 8.1 e 8.2, o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no chat do sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do RS;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, **deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.**

11.3. Os lances foram pela modalidade “Menor preço global”. No entanto, a empresa vencedora deverá anexar sua proposta final ao sistema quando solicitada, conforme o item 3.3 do edital. Nessa proposta, os valores unitários de cada item deverão ser discriminados, garantindo que o percentual de desconto



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

total aplicado na licitação seja proporcionalmente refletido em cada item do orçamento final.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e houver interesse da Administração

16.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133/21.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária prevista na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os serviços devem ter medição mensal, que será autorizada após entrega do relatório mensal dos serviços executados.

20.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias após o fechamento das medições dos serviços prestados, conforme liberação da Secretaria Municipal de Obras, mediante apresentação da nota Fiscal e liberação do fiscal do contrato.

20.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data de emissão, dados do contrato e órgão contratante, período respectivo de



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

20.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA-E, a título de correção monetária.

20.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz juz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os fiscais de contrato avaliarão se o serviço está de acordo com as especificações solicitadas.

21.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

22.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou na Ata de Registro de Preços, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Advertência, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor da Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20 % do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

22.4. Multa moratória no caso de atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

22.5. Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços:

22.6. A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

gerenciador da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

22.7. Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

22.8. Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

22.9. Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

22.10. Descumprimento da legislação em vigor;

22.11. Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

22.12. Por não manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.13. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços:

22.14. Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

22.15. Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em efetuar a entrega do objeto;

22.16. Não manutenção da proposta;

22.17. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do objeto.

22.18. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses: Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.18.1. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

22.18.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

22.18.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.18.4. Não celebrar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.18.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

22.19. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

22.20. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

22.21. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

22.22. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.23. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.24. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.25. Na aplicação das sanções serão considerados: A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.26. As peculiaridades do caso concreto;

22.26.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.26.2. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

22.26.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.27. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

22.28. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.29. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@barao.rs.gov.br

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

24.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

24.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão, 20 de fevereiro de 2025.

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Geison Elias Reichert
OAB/RS 103.914

.....
JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico nº ____/20____, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Agente de Contratação e Equipe e Apoio, homologada em ____/____/20____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens: do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e houver interesse da Administração.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 1950, de 01 de janeiro de 2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

3.1. Para o fornecimento dos produtos desta Ata de Registro de Preços serão celebrados contratos específicos com a licitante, com posteriores solicitações.

3.2. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A Administração convocará o vencedor mediante comunicação expressa para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação.

3.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 3.3.

3.5. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e pelo preço respectivamente ofertado pelo licitante, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

3.6. A vigência do contrato será de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses nos termos da Lei 14.233/21.

3.7. Não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, por ordem de classificação, sendo a empresa:..... 1ª classificada, nos itens abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

3ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (Secretaria), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, Secretário da Pasta.

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, em horário de funcionamento das Secretarias.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta¹, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 03 (três) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
 - d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
-



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao Fiscal do Contrato (nomeado) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 03 (três) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O OG (secretaria responsável) promoverá ampla pesquisa no mercado semestralmente, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393², do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos signatários.

Barão,de.....de 202...

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal de Barão



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº.....

Objeto:
Origem: Processo nº/202....– Pregão Eletrônico nº/202....
Contratada:
CNPJ:
Preço total: R\$ (.....)
Fiscal do Contrato:
Dotações orçamentárias:
Data da assinatura:
Vigência:.....

MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, 76, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, portador da Cédula de Identidade nº 2068911938, doravante denominado CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF/Nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxx; telefone: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF/Nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx (nacionalidade), xxxxxxxxxxxx (estado civil), xxxxxxxxxxxx (profissão), residente e domiciliado à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/RS, e-mail: xxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxx, Celular: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º/202....e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de....., pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

2.2. O transporte deverá obedecer a seguinte **Rota 02** - Barão-Carlos Barbosa – Garibaldi _ Saída de Barão às 12:30 com paradas em Carlos Barbosa e chegada em Garibaldi prevista para às 13:15. Chegada em Barão no retorno previsto para às 18:00 horas. Roteiro com capacidade mínima exigida de 25 lugares. Frequência de viagem é de segunda à sexta-feira.

Rota 03 – Barão – Bento Gonçalves – Saída de Barão às 12:30 com chegada em Bento Gonçalves prevista para às 13:15. Chegada em Barão no retorno previsto para às 18:30. Roteiro com capacidade mínima exigida de 25 lugares. Frequência de viagem é de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de(conforme edital), contados da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de (conforme edital) contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será...., (ver edital)

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado (conforme edital)

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a descrição do objeto idêntica a do processo licitatório e além do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA-E, a título de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **anterior**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar fiscal de contrato para avaliar entrega do bem e, após realizada a avaliação e o item aprovado, a nota fiscal será repassada para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo a disposição da contratante o número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias, faltas e atestados médicos.

10.2. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (avental de PVC impermeável, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas, botas de borracha, capa de chuva, protetor auricular, colete refletivo, meias, etc...) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

10.3. Os trabalhos desenvolvidos em equipe, em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser convenientemente sinalizados, com utilização de equipamentos de proteção coletiva, como por exemplo, cavaletes com pintura fotoluminescente e cones de sinalização;

10.4. A contratada deverá manter todas as equipes de trabalho com todas as



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

ferramentas, bem como insumos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e em quantidade adequada a demanda de serviços;

10.5. Fornecimento de veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte dos servidores até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;

10.6. Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos, bem como da manutenção dos mesmos são responsabilidade da contratada;

10.7. Executar o serviço de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria contratante;

10.8. Apresentar as medições através de relatórios de realização de serviços.

10.9. Cumprir, rigorosamente, a Lei n. 12.305/2010 e alterações posteriores (Política Nacional de Resíduos Sólido).

10.10. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.11. Não subempreitar os serviços definidos, no todo ou em parte.

10.12. Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal de Obras, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

10.13. Submeter-se a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

10.14. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

10.15. Submeter-se as disposições legais em vigor;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

10.16. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas nesse Edital;

10.17. Utilizar na execução dos trabalhos, as técnicas e os equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

10.18. Cumprir com as exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR- 10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos **os empregados da Empresa quando em serviço;**

10.19. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução. Esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.20. Assumir, as despesas, relativas à emissão de parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, caso forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

10.21. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, mantidas as condições iniciais do contrato;

10.22. Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

quanto a substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à **prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho;**

10.25. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.26. No caso de não cumprimento de algum dos serviços tidos como essenciais ao Município, devido a problemas com pessoal ou equipamentos, estes serviços devem ser reestabelecidos com um prazo máximo de 4 (quatro) horas pela CONTRATADA.

10.27. Além destas obrigações, ainda compete a CONTRATADA:

- a) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- c) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

10.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus servidores e materiais para as frentes de serviço.

10.29. Informar a Secretaria Municipal de Obras, o responsável pela interlocução com a fiscalização da Prefeitura Municipal. Informar o responsável enviando o número do telefone de contato.

10.30. Fornecer a Secretaria Municipal de Obras informações, formulários, comprovantes, e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato da Prefeitura municipal para fins de formulação das planilhas de medição.

10.31. A empresa vencedora deverá designar um responsável, para desempenhar a função de preposto perante o CONTRATANTE.

10.32. A CONTRATADA obriga-se, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, do término do respectivo contrato, informar no caso de desinteresse na renovação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1945/24, que “Institui normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública do Município de Barão”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até ... dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de] dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de(ver Termo de Referência), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

O prazo de garantia para substituição dos produtos, realização da manutenção ou prestar assistência técnica é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

- 14.1.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.1.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 14.1.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 14.1.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 15.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.1.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 14.1.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 14.1.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de [...]

CONTRATADA

Representante legal



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Serviço de Varrição Urbana:

a) O serviço de varrição refere-se à limpeza e remoção de detritos e sujeira de áreas públicas, especificamente praças e prédios públicos. A execução da atividade poderá se dar manualmente, com vassouras e outros utensílios, ou através de equipamentos mecanizados, como varredeiras.

b) Na definição de detritos e sujeira incluem-se poeira, areia, terra, plásticos, papel, garrafas, latas, embalagens, folhas, fragmentos pequenos provenientes de restos de poda de árvores e de arbustos, cascas de fruta, restos de alimentos deixados no chão, pedaços de vidro e metal, mofo ou quaisquer outros materiais que estejam indevidamente depositados.

c) A execução do trabalho será precedida da emissão da ordem de serviço, com a delimitação da área sendo informada pela Secretaria de Obras.

d) A empresa contratada deverá providenciar a adequada destinação da sujeira e dos detritos que resultarem da varrição.

2. Serviço de Capina Urbana:

a) O serviço de capina consiste na remoção de vegetação indesejada, como ervas daninhas e gramíneas, em áreas públicas, incluindo ruas, calçadas e meios-fios. A execução desse trabalho deve ser realizada com ferramentas manuais (enxadas) e/ou equipamentos mecanizados compatíveis com a atividade, a fim de evitar danos ao pavimento e assegurar uma limpeza precisa.

b) A realização da capina deve ser feita mediante a emissão da ordem de serviço, com a delimitação da área sendo informada pela Secretaria de Obras.

c) Após a capina, a empresa contratada deverá fazer a remoção da vegetação cortada e de outros detritos, dando-lhes a destinação adequada.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

3. Serviço de Roçada de Áreas Públicas, ruas e calçadas da Zona Urbana:

a) A roçada consiste no corte de vegetação rasteira e arbustiva, utilizando equipamentos mecanizados, como roçadeiras costais e tratores equipados com roçadeiras, garantindo eficiência na execução dos serviços. Para complementação, poderão ser utilizados instrumentos manuais, como enxadas, facões e foices. A prática da roçada deverá assegurar que a vegetação seja cortada rente ao solo, não excedendo a altura de 5 cm. É imperativo que não sejam suprimidas espécies vegetais com diâmetro de caule superior a 8 cm, salvo autorização expressa por meio de alvará florestal.

b) Os serviços de roçada deverão ser realizados nas seguintes áreas, conforme designado pelo Município e mediante emissão da Ordem de Serviço correspondente: Áreas públicas e institucionais: a roçada deve ser realizada de forma integral, abrangendo toda a extensão da área. Passeios e calçadas: a roçada deve abranger uma extensão de 2 metros de largura, garantindo a manutenção adequada e a segurança dos pedestres. A manutenção deve ocorrer, conforme solicitação da secretaria, visando evitar o crescimento descontrolado da vegetação

c) Os locais destinados à roçada deverão ser previamente inspecionados pelas equipes responsáveis, a fim de remover pedras, objetos e materiais que possam ser arremessados durante a operação, ocasionando riscos de acidentes. O corte deverá ser uniforme, evitando desníveis que resultem em alturas desproporcionais nas áreas tratadas, como lombadas e depressões.

d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos detritos vegetais cortados, como gramas e ervas daninhas, dando-lhes a adequada destinação.

e) A empresa deverá se responsabilizar por qualquer eventual dano causado pelo arremesso de materiais durante a operação.

4. Serviço de Roçada de Áreas Privadas da Zona Urbana:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

a) Trata-se da roçada ou aparo de vegetação com utilização de equipamentos mecanizados, tais como roçadeira costal, trator equipado com roçadeira, dentre outros, que possibilitem a execução adequada dos serviços. Para a complementação do serviço, poderão ser utilizados equipamentos manuais como enxada, facão, foice, entre outros. A roçada deverá possibilitar que a vegetação seja cortada rente ao solo, nunca superior a 5 cm. Não deverão ser suprimidas espécies vegetais com diâmetro de caule superior a 8 cm, sem alvará florestal.

b) Os locais a serem roçados deverão ser inspecionados pelas equipes de trabalho, a fim de retirar pedras, objetos e materiais que possam, quando atingidos pela roçadeira, ser arremessados contra as equipes e a terceiros, causando acidentes. As roçadas deverão ter corte uniforme, evitando em terrenos desproporcionais, lombadas e depressões que a altura fique de modo diferente do restante das áreas.

c) O serviço de roçada de terrenos baldios particulares abrange imóveis privados que estejam em situação irregular em relação à limpeza/manutenção. A avaliação da situação do imóvel será realizada pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, que emitirá notificação ao proprietário, oportunizando um prazo para execução da limpeza. Em caso de descumprimento da notificação, a limpeza será executada pela empresa terceirizada, que será informada sobre os lotes a serem limpos, através de ordem de serviço.

d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos detritos vegetais cortados, como gramas e ervas daninhas, dando-lhes a adequada destinação.

5. Serviços de Pintura de Guias e Meios-Fios

a) Os serviços de pintura de guias e meios-fios consistem na preparação adequada das guias, que inclui a limpeza da superfície para remoção de sujeiras, poeira ou materiais soltos, garantindo a aderência da tinta. O processo de pintura abrange a aplicação de tinta acrílica que será fornecida pela municipalidade, cobrindo a parte



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

superior da guia e o espelho até a sarjeta. A pintura deverá respeitar os padrões de visibilidade e segurança. A execução cuidadosa deste serviço é indispensável para assegurar o acabamento estético e funcional das vias públicas.

b) Os serviços de pintura, devem ser realizados mediante a emissão da Ordem de Serviço correspondente. A manutenção deve ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

c) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das latas de tinta e matérias necessários a execução do serviço, dando-lhes a adequada destinação.

d) A empresa deverá se responsabilizar por qualquer eventual dano causado pela tinta a veículos estacionados ou propriedades particulares.

6. Serviços Gerais Diversos

Os serviços gerais abrangem atividades diversas de manutenção e limpeza em áreas públicas, que podem não estar previamente especificadas nos demais itens deste documento. Esses serviços serão contratados por hora, conforme a necessidade identificada pela administração pública e mediante a emissão de ordem de serviço.

Os serviços gerais poderão envolver, mas não se limitam a:

a) Recolhimento de Galhos de Poda: Auxiliar no recolhimento de galhos, troncos e outros resíduos provenientes de podas de árvores em vias públicas, praças e demais áreas urbanas.

b) Limpeza de Bueiros e Drenagens: Remoção de detritos, folhas, sedimentos e outros materiais que obstruam bueiros, bocas de lobo e sistemas de drenagem.

c) Outros Serviços de Manutenção e Limpeza: Pequenos reparos em áreas públicas, como a remoção de entulhos e resíduos diversos acumulados. Apoio a serviços emergenciais relacionados à limpeza urbana e conservação de espaços públicos. Atividades complementares solicitadas pela Secretaria de Obras ou demais órgãos competentes, desde que dentro do escopo de serviços gerais urbanos.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas, materiais e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

A empresa deverá apresentar a declaração formal de disponibilidade e relação explícita de possuir veículo(s) adequados e necessários a cada tipo de serviços quais deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Os veículos automotores equipados, a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, no momento da assinatura do Contrato. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva, de forma a possibilitar a imediata substituição de qualquer equipamento e/ou veículo, caso necessário.

Em caso de danos nos equipamentos, a contratada fica responsável e assume o mesmo.

Se necessário, o equipamento e/ou ferramenta danificado deve ser substituído a cargo da contratada.

RELAÇÃO DE PESSOAL

Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. Só poderão ser mantidos em serviço os



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro – Telefone: 51-3696-1200 – Site: www.barao.rs.gov.br – E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados para proveito próprio. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho). Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos suficientes para realização dos serviços. Segue a listagem simplificada de EPIs: avental e perneira, boné, calça, bota de borracha, camiseta, capa de chuva, colete reflexivo, jaqueta forrada, luva de proteção, meias, protetor solar FPS 30, protetor auditivo, óculos de proteção etc.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Caberá a Empresa Contratada disponibilizar os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) para a segurança dos seus funcionários durante a execução dos serviços. Segue a listagem simplificada: sinalizadores luminosos, placa de sinalização, cones de sinalização.